



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 273/2022/GP

Sacramento, MG, 1º de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 33/2022. Projeto de Lei \_\_\_\_/2022.**

**Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº 33/2022, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.833, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 - LOA.”**

Atenciosamente,

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## Mensagem nº 33/2022

Sacramento, MG, em 1º de agosto de 2022.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.833, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 - LOA.”**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG -, implementou diversas mudanças dirigidas aos seus jurisdicionados, no tocante à consignação de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2022. Portanto, a Lei Orçamentária já estava em execução, obrigando os municípios a realizar alterações substanciais na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Como se sabe o Legislativo aprovou o Projeto de Lei Mensagem n.º 15/2022, autorizando a sanção e publicação da Lei Municipal n.º 1.862, de 27 de maio de 2022. Este diploma legal substituiu, **INTEGRALMENTE, OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.833, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”**

O art. 1º da Lei Municipal mencionada alhures assim foi editado, *in verbis*:

**“Ficam substituídos, integralmente, os anexos da Lei Municipal n.º. 1.833, de 29 de novembro de 2021, em face de orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando adequação ao SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - com o objetivo de apoiar o controle externo da gestão de recursos públicos de forma mais eficiente, eficaz, efetiva e transparente”.**

Nesse panorama, visando dar efetividade e exequibilidade ao Orçamento Anual, o Projeto de Lei em comento tem importância vital para o equilíbrio da prestação de serviços aos cidadãos.

Eis o que, basicamente, contempla o Projeto de Lei sob exame.

Atenciosamente,

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.**  
**- MENSAGEM Nº 33/2022 -**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º  
1.833, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 - LOA**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.833, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:*

*I - até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2022, nos termos do Inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.*

*III - até o limite do superávit financeiro apurado por fonte no exercício anterior.*

*IV - até o limite do excesso de arrecadação apurado por fonte no exercício corrente.*

*§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.*

*§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, 50, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações posteriores.*

*§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Sacramento “Vereador Clanthor Scalor”, Estado de Minas Gerais, em 1º de agosto de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito